

**LEI Nº 1.746 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010**

**SÚMULA:** “Autoriza a concessão administrativa de uso de bens públicos que menciona e dá outras providências”.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, e mediante competente processo licitatório, sobre os imóveis urbanos descritos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

**§ 1º.** O primeiro imóvel objeto da concessão constitui-se em uma área de terras com área superficial de 2.675,17 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e setenta e cinco metros e dezessete decímetros quadrados), consubstanciado na Chácara nº 05-B1 do perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob nº 28.028, contemplando a edificação de um barracão pré-moldado (telheiro) com área de 1.600,00 m<sup>2</sup> (mil e seiscentos metros quadrados).

**§ 2º.** O segundo imóvel objeto da concessão constitui-se em parte do Lote nº 321-E do perímetro nº 01 (um) da Fazenda Perseverança, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob nº 21.207, com área superficial de, aproximadamente, 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), contemplando a edificação de um barracão pré-moldado (telheiro) com área de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

**§ 3º.** O imóvel descrito no § 2º desta Lei possui área total de 17.504,87 m<sup>2</sup> (dezessete mil quinhentos e quatro metros e oitenta e sete decímetros quadrados), constituindo-se objeto da concessão 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).

**§ 4º.** Os imóveis descritos nos parágrafos anteriores destinam-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresas, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

**Art. 2º.** A outorga a que se refere este artigo será efetivada mediante processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, e assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º.** Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa interessada deverá manter empregadas, entre 02 (duas) e 20 (vinte) pessoas já residentes no Município de Marmeleiro por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da concessão.

**Art. 4º.** O não cumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 5º.** É vedado à Concessionária, vencedora do certame, transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

**Parágrafo único.** As benfeitorias porventura edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmeleiro**